



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

N. 118/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 032/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **JOSÉ GLECI GOETHEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.837.493/0001-35, com sede à Rua Acácia Capelão Peres, nº 686, Sala 02, Bairro Coqueiros, no Município de Taquari, RS, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. José Gleci Goethel, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 242.075.270-87, residente e domiciliado em Taquari, RS, doravante denominada, **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - DO OBJETO:

I.1. Contratação da empresa supraqualificada para prestação de prestação de serviços de recuperação da cobertura das Unidades de Saúde UBS Gabriela de Oliveira Bittencourt e CAPS Florescer, neste município, com o fornecimento de material e mão de obra, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, com base nos laudos técnicos anexos ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA

II - DOS SERVIÇOS:

II.1. Os serviços referidos na Cláusula anterior incluem o fornecimento de material e mão de obra necessários para a execução dos serviços, incluindo a troca de todas as telhas danificadas (quebradas e/ou fissuradas), limpeza de calhas, revisão geral de toda a cobertura de forma a vedar totalmente e impedir a entrada da água de chuva, em cumprimento aos Laudos Técnicos emitidos pelo Setor de Arquitetura e Engenharia do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

III - DO PRAZO E VIGÊNCIA:

III.1. O prazo de execução dos serviços ora contratados será de até 02 (dois) dias, a contar da assinatura do contrato, sendo que o presente instrumento vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até o adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA

IV - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

IV.1. O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

IV.2. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.

IV.3. Os equipamentos, ferramentas, máquinas e materiais necessários para execução dos



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

serviços objeto do presente contratado serão de responsabilidade exclusiva da contratada, assim como, eventuais despesas com transporte, locomoção e estadia.

CLÁUSULA QUINTA

V – DA FISCALIZAÇÃO:

V.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sr. Vinícius Lange, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

VI - DA RESCISÃO:

VI.1. O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações em vigor e nos seguintes casos:

VI.1.1. por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

VI.1.2. por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;

VI.1.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

VI.1.2.2. paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

VI.1.2.3. subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

VI.1.2.4. razões de interesse público;

VI.1.2.5. judicialmente, nos termos da legislação processual;

VI.1.2.6. liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

VI.2. Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

VI.3. A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - DAS PENALIDADES E MULTAS:

VII.1 - DA CONTRATADA:

VII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VII.1. As penalidades serão aplicadas:

a) Quando houver atraso por culpa da contratada;

b) Quando parar injustificadamente os serviços;

c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VI.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VIII.1. O valor a ser pago pelo objeto ora contratado totaliza a importância de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, dos quais, R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) correspondem aos serviços a serem realizados na UBS Gabriela de Oliveira Bittencourt e, R\$ 9.000,00 (nove mil reais) aos serviços a serem realizados no CAPS Florescer.

VIII.2. O pagamento se dará em até 10 (dez) dias após a conclusão dos serviços, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

VIII.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

VIII.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VIII.4. No preço contratado estão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA

IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

IX.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão 13 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

Proj./Atividade: 2172 – Piso de Atenção Básica Variável;

3.3.9.0.39.16.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis;

Recurso: 4500 – Atenção Básica.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - DA RETENÇÃO DO INSS:

X.1. Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DO PROCEDIMENTO LEGAL:

XI.1. O presente contrato é celebrado com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 032/2022, com fundamento no Parecer Jurídico nº 504/2022, forte no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII – DO FORO:

XII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 06 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TAQUARI

JOSÉ GLECI GOETHEL

FISCAL - ANUENTE

TESTEMUNHAS: